

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ: 83.211.391/0001-10

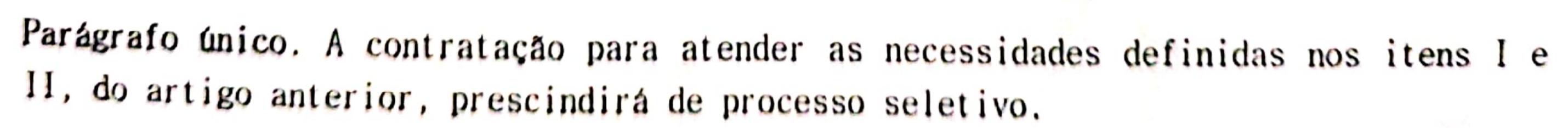
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.797 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições deferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei.
- Art.1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta, poderão contratar pessoal por tempo indeterminado, nos termos desta lei.
- Art.2º Considerando necessidade temporária de excepcional interesse público aquele que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços, nos seguintes casos.
- I assistência à situação de calamidade pública;
- II combate a surtos endêmicos;
- III censo para implementação de políticas sociais;
- IV atendimento urgente e exigência do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, saúde e educação.
- V execução de serviço profissional de notória especialização.
- Art.3º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado e sujeito a ampla e prévia divulgação.



Art.4º - A contratação de pessoal nas hipóteses do inciso IV do Art. 2º depende da autorização por lei específica e somente poderá ser efetivada nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



- I para o suprimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, exceto promoção bem como de vagas não preenchidas por concurso público;
- II para suprimento de claros de licitação motivados por abandono de cargo e pelo afastamento do servidor em gozo de licença, salvo para tratar de interesse particular.
- §1º. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.
- §2º. A contratação a que se refere este artigo será pelo prazo máximo e improrrogável de um ano.
- §3º. É vedada a recontratação do pessoal admitido nos termos deste artigo, mesma ou em outra função.
- §4º. Celebrado o contrato temporário, nas hipóteses a que se refere este artigo, a Administração Pública terá o prazo de 06 (seis) meses para realizar concurso público visando à contratação de servidor para a vaga preenchida temporariamente.
- Art.5º O ajuste, no caso do inciso V do Art. 2º, poderá ser efetivado à vista da notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do "curriculum vitae" comprovado.
- Art.6º É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação não permitida constitucionalmente.
- Art.7º Ao pessoal contratado nos termos desta lei:
- I será aplicado o regime geral de previdência social;
- II não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivo contrato;
- III aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias relativas aos direitos e obrigações dos servidores públicos do município.
- §1º. Ao final do prazo do contrato com a duração máxima de 01 (um) ano, será devido o pagamento do último mês em dobro e com o acréscimo de um terço da remuneração, a título de férias e adicional de férias respectivamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



- §2º. O décimo terceiro salário do pessoal contratado por tempo determinado será pago no mês de dezembro de cada exercício (ano civil) ou no mês da rescisão do contrato.
- §3º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos autorizados por esta Lei serão apuradas em processo administrativo disciplinar, de rito sumário, instaurado e concluído dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- Art.8º O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- I pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratante, nos casos:
 - a) de prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
 - b) de conveniência administrativa;
 - c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- III por iniciativa do contratado.
- Art.9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.
- Art.10 Todos os contratados temporários já em andamento no Município na data de publicação desta Lei terão seus prazos máximos e seus efeitos regidos nos termos estabelecidos nesta Lei.
- Art.11 Para os contratos temporários já em andamento na data de publicação desta Lei, que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 4º, a Administração Pública terá o prazo de 06 (seis) messes para realizar concurso público visando à contratação de servidor para a vaga preenchida temporariamente.
- Art.12-0 não cumprimento dos termos desta Lei sujeitará o responsável às sanções legais por improbidade administrativa, na forma da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, ou por infração político administrativa, na forma do Decreto Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, sem prejuízo das demais consequências administrativas, cíveis e penais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10 GABINETE DO PREFEITO



Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, aos 13 de Setembro de 2013.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL